



Lages, 19 de setembro de 2025

OFÍCIO 434/2025/ADM/LIC

À

COMERCIAL AGROALBA LTDA;
FOCO DEDETIZAÇÃO LTDA; e
VITTA CONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME

Decisão / Recurso

1. Resumo do Processo

O presente relatório refere-se ao Pregão Eletrônico nº 68/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de tubos e conexões em Ferro Fundido, para atender as demandas de manutenção e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), operado pela Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (SEMASA) no município de Lages – SC. O critério de julgamento adotado foi o menor preço por item.

2. Decisão Inicial do Pregoeiro

Após a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira por parte da Agente de Contratação e, análise da qualificação técnica e das propostas pela Secretaria Municipal de Educação (Relatório de Análise Licitante BRW Valv. e Conex. Ltda), a Agente de Contratação decidiu declarar habilitada a empresa Recorrida BRW VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.

3. Recursos Interpostos

As empresa A.M. TEC AUTOMACAO LTDA interpôs recursos em face da habilitação da empresa BRW VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA, tendo essa interposto contrarrazões.



Foram apresentados, em síntese, os seguintes argumentos recursais:

Interpomos recurso na fase de julgamento de propostas contra a habilitação de **BRW - VALVULAS E CONEXOES LTDA** em relação aos produtos ofertados, tendo em vista que os produtos/modelos não atendem a vários requisitos que são solicitados no edital, sendo necessário uma análise e o parecer técnico quanto o cumprimento de todos os requisitos, com a intenção de validar se a qualidade do mesmo está atendendo as expectativas conforme solicitado no EDITAL.

Entrando no site do fabricante BGT e analisando o modelo ETERNO, conforme informado, não é possível encontrar o mínimo de informações sobre o produto, sendo assim, abaixo gostaríamos de listar algumas divergências que se consegue perceber de forma visual e também que seja apresentado catálogos e certificados a fim de comprovar que cumpre todos os requisitos.

1.1 - Fechamento considerando eixo roscado e passante em aço carbono com tratamento GEOMET

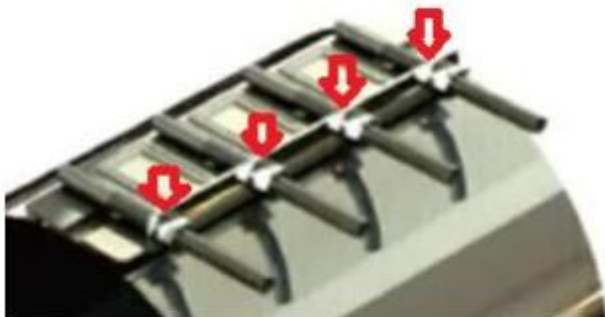


Figura 1 – BGT Eterno – Porcas

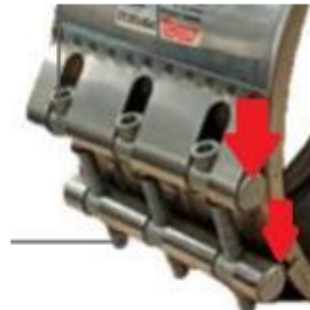


Figura 2 – Ex. Fechamento Eixo roscado

Com essas imagens, fica claro que não se trata de “*fechamento considerando eixo roscado e passante em aço carbono com tratamento GEOMET*” conforme descritivo do edital, e sim fechamento por porcas, o que demonstra qualidade inferior do material solicitado. A solicitação em eixo roscado no edital é de fundamental importância para a fixação da peça em altas pressões, além de garantir facilidade na instalação e uma fixação sem peças soltas.



1.2 - Atestado de potabilidade emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO conforme portaria GM MS 888 de 04/05/2021.

Gostaríamos de solicitar a apresentação deste documento para comprovar que o produto ofertado atende as especificações do objeto, ou seja, que o elemento de vedação EPDM foi formulado e certificado para utilização de água potável de acordo com a portaria GM MS 888 de 04/05/2021. Caso não for apresentado, que seja desclassificada a licitante declarada vencedora por não estar atendendo a uma solicitação feita de forma expressa no edital.

1.3 – ASTM D2000 M2 CA 710 A25 C32 EA14 F17 F18 Z1 Z2 Z3 Z4, 70 shore A+5

Gostaríamos de solicitar a apresentação de documentos para comprovar que o produto ofertado atende a todas as normas solicitadas, conforme as especificações do objeto, caso não for apresentado, que seja desclassificada a licitante declarada vencedora por não estar atendendo a uma solicitação feita de forma expressa no edital.

2- CONCLUSÃO

Sendo assim, fica claro que a proposta comercial que foi declarado ao fim como vencedora, feita pela licitante **BRW - VALVULAS E CONEXOES LTDA** para o **lote 123**, fere a Lei 14.133/21 em seu Art. 11, II de “assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”, já que ofertaram um produto inferior, restringindo a competitividade e afetando aos demais que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações na íntegra, o que não foi o caso da empresa vencedora.

Foram apresentados, em síntese, os seguintes argumentos em contrarrazões:



3.1 DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGACÕES GENÉRICAS

A Recorrente não apresentou qualquer documento técnico, laudo comparativo ou ensaio que demonstre o descumprimento das especificações do edital por parte da BRW Válvulas e Conexões Ltda.

Suas alegações baseiam-se apenas em interpretações visuais obtidas por meio de imagens de internet, sem valor probatório ou técnico.

O ônus da prova pertence à parte que alega o descumprimento, conforme o art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo administrativo.

Sem prova técnica idônea, as alegações da Recorrente se tornam meras conjecturas, incapazes de afastar o julgamento objetivo realizado pela Comissão de Licitação.

Ademais, o argumento de que “ao entrar no site do fabricante BGT não foi possível encontrar informações sobre o produto” é irrelevante. O fato de uma versão genérica estar disponível no site não significa que seja o mesmo modelo ofertado.

As peças podem ser fabricadas conforme as especificações do contratante, o que é prática comum no setor industrial. Além disso, a habilitação da BRW foi devidamente analisada e aprovada pelo pregoeiro, que atestou o atendimento integral das exigências do edital.

3.2. DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O edital é claro ao estabelecer as características funcionais e de desempenho do objeto, sem impor marca ou modelo específicos.

A abraçadeira ofertada pela BRW atende integralmente às exigências técnicas e de desempenho, conforme documentação apresentada no momento oportuno.

A Recorrente questiona o tipo de fechamento da abraçadeira, alegando que não se trata de “eixo roscado e passante em aço carbono com tratamento GEOMET”, e sim de fechamento por porcas.



Contudo, essa diferença construtiva não implica inferioridade técnica nem desconformidade com o edital.

O fechamento por porca, utilizado na abraçadeira oferecida pela BRW, suporta pressões superiores até 16 bar, enquanto o edital exige apenas 5 e 6 bar.

Portanto, há plena equivalência técnica e desempenho superior.

Além disso, há relatos técnicos e práticos de que o sistema com eixo de rosca tende a girar sobre si próprio durante a instalação, desalinhando os furos roscados e dificultando o aperto, o que gera retrabalho e perda de tempo em campo, fato esse que não ocorre no modelo ofertado pela BRW (ETERNO), trazendo melhoria operacional, e não prejuízo técnico.

3.3 DA COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

Nos termos do art. 42, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qualidade técnica pode ser comprovada mediante declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão público que tenha adquirido o mesmo produto in verbis:

Art. 42. A **prova de qualidade** de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital **será admitida por qualquer um dos seguintes meios:**

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

A BRW possui atestado de fornecimento emitido por órgão público, comprovando que o modelo ofertado foi entregue, **instalado e aprovado em condições reais de operação, sem qualquer registro de falha, vazamento ou não conformidade.**

Tal documento constitui prova idônea e suficiente de que o produto atende plenamente aos requisitos funcionais e de desempenho exigidos no edital, uma vez que o elemento de vedação utilizado segue padrões compatíveis e já testados em aplicações equivalentes.



3.4. DO FORMALISMO MODERADO E DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA

O formalismo extremo pretendido pela Recorrente, ao buscar desclassificação por mera diferença construtiva, contraria os princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, conforme reconhecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1217/2023 – Plenário, relatoria do Ministro Benjamin Zymler, que estabelece:

“É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.”

(TCU, Acórdão nº 1217/2023 – Plenário, Boletim de Jurisprudência nº 452, 2023)

A proposta da BRW é regular, tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, atendendo ao objetivo da licitação previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, com observância da legalidade, isonomia e eficiência.

A Recorrente optou por não ofertar o menor preço e não demonstrou tecnicamente qualquer irregularidade concreta no produto ofertado pela BRW.

Assim, não há prejuízo à isonomia nem violação ao princípio da competitividade.

4. Análise da Pregoeira

A Agente de Contratação encaminhou os referidos recursos para reanálise da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento.

A Secretaria solicitou, através do ofício nº 979/2028/SEMASA/LGLB, que a empresa recorrida apresentasse atestado de potabilidade emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.



Senhor Diretor,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao recurso interposto pela empresa A.M. Tec Automação LTDA, referente ao item 122 do Pregão Eletrônico nº 68/2025, em desfavor da empresa **BRW Válvulas e Conexões LTDA**, declarada vencedora do referido item, solicitamos a abertura de diligência para que a empresa **apresente atestado de potabilidade emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.**

A empresa **BRW Válvulas e Conexões LTDA** foi declarada tecnicamente habilitada em 03 de outubro de 2025, conforme relatório de habilitação. Entretanto, visando ao cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, procede-se à reanálise da documentação, em razão do recurso administrativo interposto pela empresa A.M. Tec Automação LTDA, classificada em segundo lugar no certame.

A diligência foi aberta em 12/11/2025, através da plataforma Compras.gov, sendo atendida pela recorrida, dentro do prazo determinado da diligência.

Após reanálise dos documentos de habilitação e qualificação, dos recursos e contrarrazões e dos documentos enviados em diligência, a Secretaria emitiu parecer quanto as especificidades do produto ofertado.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos responder ao pedido de abertura de diligência apresentado no recurso interposto pela empresa A.M. Tec Automação LTDA, CNPJ 30.054.172/0001-09, em desfavor da empresa BRW Válvulas e Conexões LTDA, CNPJ 58.283.794/0001-24.

No recurso, a recorrente alegou inicialmente que a empresa impugnada não havia apresentado o atestado de potabilidade exigido no Termo de Referência. Contudo, esclarece-se que, após a abertura da diligência, a empresa BRW Válvulas e Conexões LTDA apresentou o referido documento, sanando essa pendência.



A segunda alegação refere-se ao tipo de fechamento do item ofertado, no qual, segundo a recorrente, o produto apresentado pela empresa não atenderia às especificações do edital. Para esclarecimento técnico dessa questão, foi solicitado parecer ao setor de Engenharia e Operações da SEMASA, conforme Memorando Interno nº 602/2025/SEMASA/RHW, anexo ao presente.

Em sua manifestação, o setor técnico informou que o edital exige fechamento em eixo roscado, o qual não admite peças soltas, como porcas e parafusos. **Entretanto, ao analisar o catálogo apresentado pela empresa licitante, verificou-se que o item ofertado possui fechamento por meio de parafusos e porcas, o que não atende às especificações estabelecidas no Termo de Referência.**



Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Assim, em face da análise técnica do produto ofertado pela empresa Recorrida, conclui-se que não atende as especificações exigidas no Edital.

5. Documentação Suporte

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes e recursos e diligências, encontram-se disponíveis no endereço:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/governo/selecao-fornecedores/item/122?identificador=98818305900682025&etapa=HF>

E

<https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=2653>

6. Encaminhamento Formal

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar, CONHECER DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pela RECORRENTE, e no mérito, fundamentada na análise técnica da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, DAR-LHES PROVIMENTO, passando a alterar a decisão de habilitação nos itens 122 e 123 do PE 68/2025, ficando a RECORRIDA BRW VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA inabilitada.

Naiana Salete da Silva
Agente de Contratação